



**EDITAL DE APOIO AOS CONSELHOS E FUNDOS DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

2017

SUMÁRIO

1. CARACTERÍSTICAS DO EDITAL 2017

- 1.1. Objetivo geral
- 1.2. Fundamentos legais
- 1.3. Resultados esperados

2. QUEM PODERÁ SE INSCREVER

3. MODALIDADES DE PROPOSTAS

4. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

5. ETAPAS DE SELEÇÃO

- 5.1. Avaliação técnica e orçamentária das propostas
- 5.2. Análise das condições legais e administrativas dos Conselhos e Fundos
- 5.3. Seleção das propostas
- 5.4. Divulgação dos resultados do processo de seleção

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Qualidade da justificativa e da fundamentação conceitual e legal das ações propostas
- 6.2. Consistência técnica
- 6.3. Condições para gestão e sustentabilidade das ações
- 6.4. Consistência orçamentária
- 6.5. Condições do Conselho para a gestão dos recursos destinados ao Fundo

7. DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS

8. ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9. DIVULGAÇÃO

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- Anexo 1 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CNPJ e conta bancária
- Anexo 2 – O Plano de Ação, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e as Leis Orçamentárias
- Anexo 3 – Declaração de Benefícios Fiscais

1. CARACTERÍSTICAS DO EDITAL 2017

1.1. Objetivo geral

O **Edital de Apoio aos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente / 2017** (doravante denominado **EDITAL 2017**) foi elaborado pela Fundação Itaú Social (“Itaú Social”) para apoiar ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por meio do **EDITAL 2017**, as empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco *Holding S.A.* e, ainda, entidades a esse vinculadas, destinarão, de acordo com a legislação, recursos financeiros para os **Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente** (doravante denominados **Fundos**) geridos pelos **Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente** (doravante denominados **Conselhos**).

Conforme determina a legislação, esses recursos deverão ser empregados para viabilizar ações, serviços, programas ou projetos priorizados pelos **Conselhos**, que deverão ser executados por organizações governamentais e/ou por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, selecionadas pelos Conselhos em conformidade com as normas legais.

As destinações deverão contribuir para que os **Conselhos** possam promover avanços efetivos nas políticas locais de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

1.2. Fundamentos legais

1.2.1. O **EDITAL** está estruturado com base no marco legal nacional que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e adolescentes, e define os **Conselhos** como instâncias responsáveis pelos processos de deliberação e controle das políticas voltadas a esse público.

1.2.2. O artigo 227 da Constituição Federal do Brasil estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

1.2.3. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define como responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, em cooperação com a União e com os Estados, a implantação de políticas locais de proteção integral das crianças e adolescentes. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos **Conselhos** – órgãos paritários, compostos por representantes do governo e da sociedade civil (ECA, artigo 88).

1.2.4. Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

1.2.5. Os **Conselhos** são responsáveis pela definição de critérios de aplicação dos recursos dos **Fundos**. O artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho; o artigo 260, parágrafo

2º, atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas. O artigo 9º da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece que cabe aos **Conselhos**:

- Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação.
- Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência.
- Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário.
- Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação.
- Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
- Publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica.
- Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.
- Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2.6. Entre outras fontes de recursos, os Fundos podem receber destinações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido, nas situações e nos limites previstos na legislação vigente (Lei 8.069/90, artigo 260, incisos I e II).

1.2.7. O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabeleceu, em sua Resolução 137/2010, artigo 15 que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

- Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

- Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

1.3. Resultados esperados

O **EDITAL 2017** pretende contribuir para que as políticas, serviços, programas ou projetos priorizados pelos **Conselhos** alcancem os seguintes resultados:

- Redução e prevenção de violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes;
- Fortalecimento da capacidade dos sistemas de atendimento locais para implementar ações articuladas e efetivas de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

2. QUEM PODERÁ SE INSCREVER

2.1. O presente edital está direcionado aos **Conselhos** que, tendo deliberado sobre ações prioritárias para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em seus respectivos territórios, estão buscando mobilizar recursos que possam ser destinados aos **Fundos** para viabilizar a concretização das prioridades definidas.

2.2. Poderão efetuar inscrições no **EDITAL 2017** os **Conselhos** que:

2.2.1. Estejam legalmente implantados e ativos em seus respectivos municípios.

2.2.2. Possuam em seu município o **Fundo** adequado às normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil, inscrito no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica **120-1 Fundo Público**.

2.2.3. Possuam o Fundo com conta bancária específica e ativa, mantida em instituição financeira pública e destinada exclusivamente a gerir seus recursos (conforme determinado pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.311/2012).

Em relação aos itens 2.2.2 e 2.2.3, ver o **Anexo 1 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ e conta bancária**.

3. MODALIDADES DE PROPOSTAS

Tendo em vista o artigo 15 da Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), poderão ser inscritas no **EDITAL 2017** propostas nas seguintes modalidades:

- **Modalidade 1:** Atendimento e/ou acolhimento direto de crianças e/ou adolescentes, tendo em vista a promoção, proteção e defesa dos direitos desse público.

- **Modalidade 2:** Pesquisa, estudo, elaboração de diagnóstico, sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- **Modalidade 3:** Capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Modalidade 4:** Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- **Modalidade 5:** Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

4. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

4.1. Para realizar a inscrição, o **Conselho** deve acessar o **EDITAL 2017**, disponível na plataforma Prosas por meio do endereço eletrônico <https://prosas.com.br/editais/2354-edital-de-apoio-aos-conselhos-e-fundos-dos-diretos-da-crianca-e-do-adolescente-2017> e clicar em “Inscrever”.

4.1.1. Caso o **Conselho** não tenha uma conta na plataforma “Prosas”, deve criá-la clicando em “cadastre-se” e em seguida escolher a opção “Empreendedor”.

4.1.1.1. No cadastro de Empreendedor, as informações solicitadas na aba “Cidadão” correspondem ao representante do Conselho responsável pela inscrição. Nas demais abas, devem ser inseridas as informações do Conselho que submeterá a proposta de ação, serviço, programa ou projeto.

4.1.2. Nos dados cadastrais, o **Conselho** deve preencher “Defesa de direitos” como área de atuação.

4.1.3. Após o cadastro, o **Conselho** deverá preencher o formulário de inscrição, mencionado no item 4.1 acima, com uma proposta de ação, serviço, programa ou projeto, que tenha sido por ele previamente estabelecida como prioritária para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes do município.

4.1.4. Só é possível se inscrever no **EDITAL 2017** desde que o **Conselho** possua cadastrado o perfil Empreendedor na plataforma Prosas.

4.1.5. Para acessar a plataforma Prosas, é recomendada a utilização dos navegadores Google Chrome, Mozilla Firefox ou Safari. Não é possível acessar utilizando o Internet Explorer.

4.2. Cada Conselho poderá inscrever uma única proposta. A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação que já esteja em andamento ou que ainda não tenha sido iniciada.

4.3. A inscrição será efetivada mediante:

4.3.1. Envio do formulário de inscrição integralmente preenchido (disponível nas abas “**Dados do projeto**”, “**Perguntas**” e “**Complementares**” na plataforma de inscrição. O acesso é por meio do botão “Inscrições via Prosas” na página do edital).

4.3.2. Envio dos seguintes documentos cujos modelos estão disponíveis na aba “**Dados do edital**” da plataforma de inscrição:

- a) **Carta de Encaminhamento** (arquivo eletrônico “Carta2017.doc”)
- b) **Orçamento da Proposta** (arquivo eletrônico “Orçamento2017.xls”)

c) **Cronograma das ações** (arquivo eletrônico “Cronograma2017.xls”)

d) **Instituições Parceiras** (arquivo eletrônico “Institucoes2017.xls”)

4.3.3. Envio dos seguintes documentos complementares, que deverão ser digitalizados e anexados pelo Conselho na aba “**Perguntas**” da plataforma de inscrição:

a) **Cópia (digitada em computador) da Ata de Reunião do Conselho que deliberou sobre a inscrição da proposta**

Deverão constar nesta ata:

- O nome da proposta priorizada pelo Conselho para inscrição do **EDITAL 2017**, juntamente com o nome da organização executora, caso esta já tenha sido escolhida pelo **Conselho** no momento da inscrição. Caso essa escolha ainda não tenha sido feita, o **Conselho** deverá informar o processo que será empregado em sua realização.
- A decisão do **Conselho** de incluir a referida proposta no **Plano de Ação** e no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** que estarão sendo elaborados pelo **Conselho** em 2017 e que deverão vigorar em 2018 (sobre os conceitos de “Plano de Ação” e de “Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo”, ver o Anexo 2).
- A decisão do **Conselho** de encaminhar a proposta para inclusão no **Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2018**, a ser examinado e aprovado pela Câmara Municipal em 2017.
- Os nomes dos conselheiros presentes na reunião que deliberou sobre a inscrição da proposta, juntamente com a indicação dos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que eles representam.

b) **Cópia (digitada em computador) da Ata do Conselho que estabeleceu a posse do presidente e dos conselheiros em exercício**

- Deverá constar nesta ata a lista completa dos conselheiros em exercício, juntamente com a indicação dos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que representam.

c) **Cópia do CPF do presidente do Conselho**

d) **Cópia da(s) Lei(s) Municipal(is) de criação do Conselho e de regulamentação do Fundo**

e) **Cópia do Regimento Interno do Conselho**

f) **Cópia do cartão do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**

O CNPJ do Fundo deverá ter código 120-1 Fundo Público. Caso o CNPJ do Fundo não tenha esse código, o Conselho deverá providenciar a sua regularização, sem o que a inscrição não será aceita.

g) **Declaração atualizada do banco em que foi aberta a conta bancária do Fundo**

Este documento deve atestar que a conta bancária do Fundo se encontra ativa e deve incluir as seguintes informações: número do CNPJ ao qual a conta está associada (que deve ser o mesmo número do CNPJ do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente), número do banco, número da agência e número da conta corrente.

4.4. As inscrições para o **EDITAL 2017** serão iniciadas no dia **02/05/2017** e se estenderão até às 18h (horário de Brasília) da data-limite de **04/08/2017**.

4.5. As inscrições serão consideradas válidas apenas se forem efetuadas na plataforma de inscrição, com o preenchimento do formulário e a inclusão de todos os documentos indicados nos itens 4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3, até a data-limite.

4.6. O Itaú Social poderá solicitar informações ou documentos adicionais aos **Conselhos**, os quais deverão ser enviados em um prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação.

4.7. Os **Conselhos** que tiverem alguma dúvida ou necessitarem de informação sobre o **EDITAL 2017**, poderão entrar em contato através do telefone (11) 2127-4404 ou pelo e-mail itausocial-edital2017@prattein.com.br. Em caso de dúvidas técnicas sobre a plataforma de inscrição, é possível acionar o suporte através do telefone (31) 3070-3400 ou (31) 3070-3600 ou pelo e-mail itausocial-edital2017@prosas.com.br.

5. ETAPAS DE SELEÇÃO

5.1. Avaliação técnica e orçamentária das propostas

- As propostas inscritas serão apreciadas por uma comissão de especialistas na área de políticas e programas de garantia dos direitos da criança e do adolescente, com base nas informações enviadas no formulário de inscrição e no orçamento da proposta.

5.2. Análise das condições legais e administrativas dos Conselhos e Fundos

- As condições de operação dos **Conselhos** e **Fundos** serão analisadas com base nos documentos legais e administrativos enviados.

5.3. Seleção das propostas

- Serão selecionadas as propostas que apresentarem maior aderência aos critérios de avaliação indicados no item 6.
- Para a seleção final das propostas a comissão poderá solicitar informações complementares por meio de contato direto com os **Conselhos** responsáveis pelo envio das inscrições.

5.4. Divulgação dos resultados do processo de seleção

- Os **Conselhos** que tiverem as propostas selecionadas serão comunicados por correspondência eletrônica até o dia 01/12/2017.
- A relação das propostas selecionadas estará disponível a partir de janeiro de 2018 no site www.fundacaoitausocial.org.br.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Qualidade da justificativa e da fundamentação conceitual e legal das ações propostas

Na avaliação de cada uma das cinco modalidades mencionadas no item 3 deste **EDITAL 2017**, serão levados em conta os fatores abaixo discriminados em cada modalidade, sendo necessário que todos os fatores, de cada modalidade, sejam atendidos:

Modalidade 1:

- Clareza e consistência na descrição das ameaças ou violações de direitos que a proposta buscará enfrentar.
- Existência de estratégia para alcance de públicos socialmente vulneráveis, em situação de risco ou submetidos a violências e violações de direitos.

- Existência de foco na proteção contra ameaças e violências, mas também em meios para a promoção do acesso das crianças e adolescentes à educação e aos serviços de saúde.
- Sintonia da metodologia proposta para atendimento e/ou acolhimento de crianças e adolescentes com os princípios estabelecidos nos marcos legais e/ou nos planos nacionais relativos ao tema ou público em questão.
- Existência de foco no fortalecimento da capacidade protetiva dos familiares, responsáveis e demais membros das comunidades em relação a crianças e adolescentes.
- Precisão de articulação entre as estratégias de ação do projeto e áreas como assistência social, educação, saúde, segurança e outras.

Modalidade 2:

- Consistência da metodologia proposta para realização de pesquisa, estudo, diagnóstico ou sistema de informação, monitoramento e avaliação da política municipal de garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
- Envolvimento no Conselho Municipal no processo de planejamento, coordenação e realização das ações.
- Existência de estratégia para utilização dos resultados que forem obtidos para aprimoramento das políticas públicas municipais direcionadas a crianças e adolescentes, bem como do Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo a serem elaborados pelo Conselho.

Modalidade 3:

- Clareza e consistência na descrição de problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta de capacitação ou formação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos buscará reduzir ou superar.
- Clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades que a proposta de capacitação ou formação buscará desenvolver nos profissionais.
- Consistência da metodologia de capacitação que será empregada.

Modalidade 4:

- Explicitação de fatos ou problemas que evidenciam a necessidade de projetos de comunicação, publicação ou divulgação com o intuito de proteger, promover e defender direitos de crianças e adolescentes.
- Adequação da estratégia prevista para comunicação dos conteúdos aos públicos que se pretende alcançar, considerando-se os diferentes perfis e a distribuição territorial desses públicos.
- Previsão de mecanismos para recebimento de questões ou demandas dos públicos que forem alcançados pelas campanhas de comunicação ou pelas publicações, e para encaminhamento de respostas ou orientações para esses públicos.

Modalidade 5:

- Existência de avaliação prévia das lacunas e fragilidades no trabalho em rede e nas articulações entre os agentes e instituições do Sistema de Garantia de Direitos existente no município.
- Consistência da estratégia prevista para o fortalecimento do trabalho em rede do Sistema de Garantia de Direitos existente no município.
- Existência de foco na implementação de fluxos operacionais entre agentes e instituições do Sistema de Garantia de Direitos existente no município.

6.2. Consistência técnica

6.2.1 Em relação à consistência técnica, serão avaliados os seguintes pontos, na avaliação das propostas:

- Coerência entre objetivos, ações e resultados esperados.

6.3. Condições para gestão e sustentabilidade das ações

6.3.1. No que tange às condições para gestão e sustentabilidade das ações, serão avaliados os seguintes pontos, na avaliação das propostas:

- Existência de estratégia de monitoramento das ações e de avaliação dos resultados esperados.
- Existência de estratégia de sustentabilidade financeira das ações em anos vindouros.
- Existência de estratégia de sustentabilidade institucional das ações (perspectiva de integração com serviços ou programas operados por políticas setoriais, perspectiva de formalização por meio de lei municipal, etc.).

6.4. Consistência orçamentária

6.4.1. Em relação à consistência orçamentária, serão avaliados os seguintes pontos, na avaliação das propostas:

- Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido.
- Grau de detalhamento dos diferentes itens de investimento e de custeio de despesas, necessários à execução da proposta em 2018.

6.5. Condições do Conselho para a gestão dos recursos destinados ao Fundo

6.5.1. No que tange às condições do **Conselho** para a gestão dos recursos destinados ao **Fundo**, serão avaliados os seguintes pontos, na avaliação das propostas:

- Estruturação legal do **Conselho**.
- Estruturação administrativa do **Conselho** para gestão contábil do **Fundo**.

7. DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS

7.1. O **Itaú Social** definirá os valores dos recursos financeiros que serão doados pelas empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, considerando o percentual do Imposto de Renda Devido que poderá ser destinado aos **Fundos** por meio do **EDITAL**.

7.2. O montante final dos recursos a serem destinados aos **Fundos** dos municípios selecionados dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A.

7.3. Até **01/12/2017** os **Conselhos** selecionados receberão orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado ao **Fundo**.

7.4. Para a destinação dos recursos, o **Itaú Social** poderá solicitar aos **Conselhos** selecionados informações documentais complementares referentes à situação dos seus respectivos **Fundos**. Caso os **Conselhos** não enviem as informações que vierem a ser solicitadas no prazo estipulado pelo **Itaú Social**, perderão o direito ao recebimento dos recursos financeiros do **EDITAL**.

7.5. Para que possam receber as destinações em seus respectivos **Fundos**, os **Conselhos** deverão obrigatoriamente:

- Enviar ao **Itaú Social** recibo original, devidamente assinado pelo ordenador de despesas do **Fundo** e pelo presidente do **Conselho**, com os seguintes dados: a) número de ordem, b) nome, CNPJ e endereço do emitente; c) nome e CNPJ da empresa doadora; d) data da destinação e valor recebido; e) ano calendário a que se refere a destinação. O recibo terá a seguinte inscrição: “Este recibo só terá validade mediante comprovante de depósito”.
- Assinar um Termo de Cooperação com o **Itaú Social**, conforme descrito no item 8.

7.6. Os **Conselhos** que cumprirem os requisitos acima descritos receberão as destinações em seus respectivos **Fundos** até **31/12/2017**.

8. ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. Os **Conselhos** que tiverem suas propostas selecionadas assinarão um Termo de Cooperação em que serão partes o próprio **Conselho**, o **Itaú Social** e a respectiva **Prefeitura Municipal**, selando uma relação de parceria entre os signatários.

8.2. Os compromissos a serem assumidos pelos signatários são os seguintes:

- **Itaú Social:**
 - Repassar os recursos financeiros ao Fundo, conforme indicado no item 7.
 - Encaminhar ao Conselho orientações para que este elabore três relatórios sobre os resultados alcançados pela ação proposta no ano de 2018.
 - Oferecer ao Conselho sugestões para o monitoramento das ações e dos resultados da ação apoiada.
- **Conselho:**
 - Emitir, em conjunto com a Prefeitura Municipal, o recibo da destinação recebida, conforme indicado no item 7.5.
 - Acompanhar a elaboração e envio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil (ver Anexo 3 – Declaração de Benefícios Fiscais).
 - Controlar, em conjunto com o ordenador de despesas do **Fundo**, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta de ação.
 - Acompanhar a execução física e financeira da proposta de ação apoiada com recursos destinados pelo **Itaú Social** e obter informações sobre os resultados que forem obtidos junto ao público beneficiário.
 - Encaminhar, por meio eletrônico, ao **Itaú Social**, três relatórios contendo a descrição das ações realizadas e dos resultados alcançados em 2018 com a implementação da proposta apoiada. O primeiro relatório deverá ser enviado até 31 de maio de 2018; o segundo relatório deverá ser enviado até 31 de outubro de 2018; o terceiro relatório deverá ser enviado até 15 de fevereiro de 2019.
- **Prefeitura Municipal:**
 - Emitir, em conjunto com o **Conselho**, o recibo da destinação recebida, conforme indicado no item 7.5.
 - Emitir e transmitir a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil (ver Anexo 3 – Declaração de Benefícios Fiscais).

- Controlar, em conjunto com o **Conselho**, a transferência dos recursos destinados para a organização governamental ou não governamental que será responsável pela execução da proposta de ação.
- Apoiar o **Conselho** no acompanhamento e controle da execução física e orçamentária da proposta.

9. DIVULGAÇÃO

9.1. Os **Conselhos** autorizam o **Itaú Social** e o Conglomerado Itaú Unibanco, em caráter gratuito, não exclusivo, irrevogável e irretroatável, a usar, em conjunto ou separadamente, total ou parcialmente, por si ou por terceiros, a sua denominação social, dados cadastrais e institucionais, marcas e/ou sinais distintivos de sua titularidade, bem como todo e qualquer material ou informação sobre os **Conselhos** e sobre a proposta de ação inscrita, entregues ao **Itaú Social (“Direito e Materiais”)**, em todos e quaisquer materiais, suportes, ações atividades, meios e mídias.

9.2. Os usos dos **Direitos e Materiais** dos **Conselhos** previstos acima serão realizados pelo **Itaú Social**, sem qualquer restrição ou limitação de qualquer natureza, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens. Impressões, edições. Reedições, emissões, transmissões, retransmissões, divulgações e/ou veiculações.

9.3. A autorização de que trata o item 9.1 será válida no Brasil e fora dele, pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.4. A disposição, formatação, edição, diagramação, ordenação, compactação ou editoração dos **Direitos e Materiais** ou de quaisquer materiais, suportes, mídias ou meios físicos em que eles forem inseridos, serão realizadas pelo **Itaú Social**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério.

9.5. A divulgação, por parte dos **Conselhos**, do nome empresarial, denominação social, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos ou bens de propriedade intelectual de titularidade do **Itaú Social** ou de qualquer empresa ou entidade do Conglomerado Itaú Unibanco, bem como das informações contidas no presente instrumento, deverá ser previamente autorizada por escrito pelo **Itaú Social**.

9.6. Todos e quaisquer materiais, suportes, ações, meios e mídias indicados neste instrumento, inclusive aqueles em que os **Direitos e Materiais** forem inseridos, serão desenvolvidos, contratados e/ou confeccionados pelo **Itaú Social**, por si ou por terceiros, a seu exclusivo critério, e não poderão ser usados pelos **Conselhos** sem a aprovação prévia e por escrito do **Itaú Social**.

9.7. O **Itaú Social** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, não usar os **Direitos e Materiais**.

9.8. O **Itaú Social** poderá conceder os usos dos **Direitos e Materiais** a quaisquer terceiros, a empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, desde que tais usos refiram-se exclusivamente à divulgação do Edital.

9.9. Os **Conselhos** deverão respeitar os direitos de autor das pessoas que participarem, a qualquer título, da criação e produção dos **Direitos e Materiais**, bem como das pessoas que tiverem quaisquer obras intelectuais, direitos de personalidade ou outros direitos neles inseridos, inclusive de diretores, contratados, empregados, estagiários ou colaboradores.

9.10. Os **Conselhos** serão integralmente responsáveis por todos e quaisquer danos causados ao **Itaú Social**, ou, ainda, a terceiros, em razão da violação do disposto neste instrumento, inclusive violação a direitos de propriedade intelectual e de personalidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Caso fique comprovada, por meio juridicamente válido, qualquer forma de utilização dos recursos destinados pelas empresas ou entidades do Conglomerado Itaú Unibanco que seja contrária à lei, o fato será comunicado ao Ministério Público e os respectivos **Conselhos** ficarão impossibilitados de participar de edições posteriores do presente **EDITAL**.

10.2. Caso os **Conselhos** não efetuem corretamente a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), conforme indicado no item 8.2 e no Anexo 3, ficarão impossibilitados de participar do **EDITAL 2017** em edições posteriores.

10.3. Caso os **Conselhos** não entreguem os relatórios citados no item 8.2 nos prazos acordados em Termo de Cooperação com o **Itaú Social**, ficarão impossibilitado de participar de edições posteriores do presente **EDITAL 2017**.

10.4. O **Itaú Social** poderá, a qualquer momento, desclassificar, suspender ou cancelar a participação de qualquer dos **Conselhos**, caso seja verificado o desatendimento de qualquer exigência deste instrumento ou de norma legal.

10.5. As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pelo **Itaú Social**. As decisões do **Itaú Social** serão soberanas, não sendo admitida a interposição de recursos.

10.6. Na hipótese de desclassificação, suspensão ou cancelamento da participação dos **Conselhos**, ainda que após a divulgação dos classificados, os **Conselhos** poderão apresentar a sua defesa ao **Itaú Social**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da desclassificação ou suspensão da participação. Neste caso, o **Itaú Social** decidirá sobre a manutenção ou não da desclassificação ou suspensão da participação.

10.7. Eventuais alterações deste instrumento poderão ser realizadas a critério do **Itaú Social**. Nesta hipótese, o **Itaú Social** divulgará a alteração pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste instrumento, conferindo, caso aplicável, o prazo de 10 (dez) dias para novas inscrições ou modificações das inscrições já realizadas.

Anexo 1

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: CNPJ E CONTA BANCÁRIA

Os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos, conforme o artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, determina, em seu artigo 11, inciso XI, que os fundos públicos de natureza meramente contábil, portanto sem personalidade jurídica, são obrigados a se inscrever no CNPJ com código próprio e de natureza jurídica **120-1 Fundo Público**. Esta regra foi mantida pela IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 em seu artigo 5, inciso X, pela IN RFB nº 1.210, de 16 de novembro de 2011 e pela Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014.

Dado que os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são fundos públicos dessa natureza, torna-se necessário, portanto, essa inscrição e/ou regularização da situação atual do Fundo, caso o mesmo esteja ainda apenas associado a qualquer outro CNPJ de personalidade jurídica do poder executivo do ente federativo em pauta.

Para efetuar a inscrição ou regularização do Fundo no CNPJ, em conformidade com a Instrução Normativa acima citada, o Poder Executivo, através do seu serviço contábil, deve requerer a inscrição à Receita Federal do Brasil, apresentando o ato legal de constituição e regulamentação do Fundo, publicado em Diário Oficial, conforme o caso, bem como ato de nomeação do responsável legal pelo Fundo.

Uma vez efetuada a inscrição no CNPJ, é necessário abertura de conta corrente em banco oficial, destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo. O banco deve ser consultado sobre a documentação requerida. Basicamente, ele exigirá o comprovante de inscrição no CNPJ, os mesmos documentos apresentados à Receita Federal do Brasil, documentos do responsável legal e coleta de assinaturas para fins de movimentação financeira.

Em suma, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo público de natureza contábil, assim como o Fundo da Assistência Social, o Fundo da Saúde, o Fundo do Idoso e outros fundos públicos. O Fundo, com seu CNPJ e sua conta bancária, é administrado por órgão do poder executivo, também inscrito no CNPJ, mas como órgão público e com personalidade jurídica. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como atribuição fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas que adentrem no Fundo, e de controlar a utilização desses recursos. Para sua operacionalização administrativa e contábil, o Fundo deve estar vinculado a uma Secretaria ou órgão público da Prefeitura Municipal.

Anexo 2

O PLANO DE AÇÃO, O PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Introdução

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**) é órgão legitimado para deliberação e controle das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme os artigos 86, 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tem, também, a atribuição de gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme expresso no artigo 88, inciso IV do ECA, que dispõe sobre a vinculação do Fundo ao Conselho e no artigo 260, § 2º do ECA, que atribui aos Conselhos o papel de fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas.

Para implantar a política de atendimento nos moldes previstos pelo marco legal acima indicado, os **CMDCA** devem dispor de diagnóstico sobre os problemas (ameaças e violações de direitos previstos ECA) que atingem as crianças e adolescentes e sobre a situação dos serviços, programas e projetos de atendimento existentes. Com isto, o **CMDCA** estará em condições de formular propostas de ação consistentes, que possam aprimorar as condições de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, integrando tais propostas em um **Plano de Ação** (anual ou plurianual).

Os recursos que serão destinados pelo **EDITAL 2017** aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente são passíveis de dedução do Imposto de Renda Devido nas situações e nos limites previstos na legislação. Quando ingressados na conta corrente dos Fundos, se transformam em recursos públicos, devendo ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Tendo deliberação sobre o caráter prioritário da proposta de ação inscrita no **EDITAL 2017**, o **CMDCA** deve providenciar sua inclusão no **Plano de Ação**, para que seja devidamente incluído no processo orçamentário. Dado que a fonte de recursos prevista para a execução da proposta de ação é o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, essa proposta deve também ser incluída no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**.

Os recursos a serem destinados pelo **EDITAL 2017** só serão repassados aos Fundos das localidades cujas propostas forem selecionadas. Porém, o **CMDCA** pode prever essa receita no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** mesmo que ela não se efetive, uma vez que excesso ou déficit de arrecadação podem acontecer em relação a qualquer fonte de receita do orçamento público.

Assim sendo, o **EDITAL 2017** recomenda que, ao fazer a inscrição da proposta de ação, o **CMDCA** providencie encaminhamento dessa proposta para inclusão no Orçamento Municipal **antes da conclusão da aprovação da Lei Orçamentária Anual que deverá vigorar em 2017**, evitando assim a posterior necessidade de solicitação, à Câmara Municipal, de abertura de crédito adicional no orçamento.

O Plano de Ação Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O **Plano de Ação** formulado pelo **CMDCA** deve conter a definição e hierarquização das prioridades referentes à garantia dos direitos fundamentais previstos Estatuto da Criança e do Adolescente. Cabe destacar que a definição e a hierarquização das prioridades locais devem resultar de **deliberação**

democrática do CMDCA e devem ser submetidas ao Chefe do Poder Executivo. O Plano de Ação daí resultante deve expressar os objetivos e as metas para os programas, serviços, projetos e ações a serem executados pelo Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **CMDCA** deve encaminhar o Plano de Ação para o Chefe do Executivo, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Uma vez apreciada e aprovada pelo Legislativo, a LDO deve ser sancionada pelo Chefe do Poder Executivo. Em boa parte dos Municípios, o prazo para o Prefeito encaminhar o projeto da LDO ao Poder Legislativo é o dia **15 de maio**. No entanto, as Leis Orgânicas Municipais podem determinar outras datas limites.

A elaboração do Plano de Ação e a inclusão desse plano na LDO, na data adequada, são atribuições do **CMDCA**. Caso o **CMDCA** não consiga realizar essas obrigações no tempo devido, resta ainda uma possibilidade. Se o Legislativo não tiver apreciado o projeto de lei, pode o Prefeito enviar uma “Mensagem” ao Poder Legislativo, solicitando a complementação do projeto original com a inclusão das principais necessidades da política de atendimento.

O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo e a Lei Orçamentária Anual

O **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** é um documento a ser elaborado pelo **CMDCA**. Ele deve conter a previsão de receitas e a definição das despesas que deverão ser custeadas com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as prioridades definidas no Plano de Ação. Como a previsão de recursos para a realização da ação inscrita no **EDITAL 2017** depende da destinação ao Fundo, é necessário que essa previsão conste no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**.

As ações previstas pelo **CMDCA** para execução com base nos recursos do Fundo devem ser especificadas no **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo**, que deve ser encaminhado ao chefe do executivo para ser inserido na Lei Orçamentária Anual (LOA). Em muitos municípios, a proposta orçamentária deve ser encaminhada ao Poder Legislativo até o dia **30 de setembro**, ou em data determinada em cada Lei Orgânica Municipal. O Legislativo, por sua vez, deve emendar e aprovar a LOA antes do encerramento da sessão legislativa, ao final de dezembro, para sanção do chefe do executivo.

O **Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo** deve conter ações e recursos expressos monetariamente para a sua realização. A **LOA** conterá a discriminação de todas as receitas e despesas, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e tudo o que deverá ser realizado ou suprido na localidade, inclusive as ações que serão custeadas com os recursos do Fundo. Caso o **CMDCA** tenha dificuldade nesse processo, deverá solicitar à Secretaria a que esteja vinculado ou ao Setor de Planejamento apoio técnico na área de orçamento público (Direito Financeiro) para auxiliar o Conselho na elaboração do Plano de Aplicação.

Enfatizamos que estas providências são necessárias, pois os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente fazem parte do Orçamento Público e, portanto, estão submetidos às regras que disciplinam a gestão de recursos públicos. Assim, é pertinente a interpretação de que somente com a efetivação das providências acima apontadas a resolução do **CMDCA** de priorizar a ação inscrita no **EDITAL 2017** ficará corretamente posicionada na política de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Em suma, para que a ação que o **CMDCA** venha a inscrever no **EDITAL 2017** possa ocorrer em 2017, é necessário que essa ação e o recurso financeiro para ela previsto estejam claramente inseridos no projeto da **LOA/2017** que vier a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Anexo 3

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil do Brasil nº 1.307 de 27/12/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1389, de 30/08/2013 e Instrução Normativa nº. 1.426, de 20/12/2013, dispõe as normas para a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF).

As principais normas para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente são as seguintes:

- Ficam obrigados à apresentação da DBF os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos.
- O programa para preenchimento da DBF pode ser encontrado no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Brasil (RFB) na Internet: www.receita.fazenda.gov.br.
- O prazo estipulado pela Receita Federal do Brasil para a entrega da DBF é o último dia útil do mês de março, em relação em relação ao ano-calendário imediatamente anterior.
- A DBF deve ser enviada à Receita Federal do Brasil por meio da Internet, utilizando-se o programa Receitanet, disponível no mesmo endereço acima mencionado.
- A transmissão exige a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido.
- A não apresentação da DBF no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação de penalidades pecuniárias aos órgãos responsáveis pela administração da conta do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.